



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.474, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2024 e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO DE ABREU.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º. O Orçamento geral do Município de Cândido de Abreu, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2024, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$73.474.961,34 (setenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro mil, novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Art. 2º. A receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES

Receita Tributária	6.543.100,00
Receita de Contribuições	704.100,00
Receita Patrimonial	118.900,00
Receita de Serviços	125.500,00
Transferências Correntes	75.459.936,63
Deduções de Receitas para a Formação do FUNDEB	(9.498.475,29)
Outras Receitas Correntes	21.900,00

RECEITAS CORRENTES **73.474.961,34**

TOTAL GERAL DE RECEITA **73.474.961,34**

Art. 3º. A Despesa fixada segundo a discriminação constante dos quadros que integram esta Lei terá o seguinte desdobramento.

I – PODER LEGISLATIVO	2.825.000,00
Câmara Municipal	2.825.000,00



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

II – PODER EXECUTIVO

Executivo Municipal	1.787.000,00
Secretaria de Administração	2.853.500,00
Secretaria de Finanças	1.215.000,00
Secretaria de Agropecuária	1.852.000,00
Secretaria de Educação e Cultura	22.532.449,71
Fundo Municipal de Saúde	18.748.557,00
Secretaria de Promoção Social	4.049.178,63
Secretaria de Obras e Desenvolvimento	2.590.500,00
SecretariadeViaçãoeServiçosUrbanos	8.505.870,00
Encargos Gerais do Município	2.640.006,00
Secretaria de Esporte e Turismo	802.400,00
SecretariadeLicitaçãoeseContratos	297.600,00
Secretaria de Meio Ambiente	2.297.000,00
Secretaria de Planejamento	79.400,00
Reserva de Contingência	400.000,00

TOTAL GERAL DAS DESPESAS

73.474.961,34

§ 1º. Os fundos criados em lei, e constantes nos anexos 2-D, estão incluídos na Administração Direta, e sua gestão observa o disposto na legislação vigente.

§ 2º. As instituições sociais beneficiadas com auxílios, subvenções e contribuições na presente Lei, apresentarão até o dia 30 do mês subsequente, a prestação de contas do mês anterior, para recebimento das parcelas vincendas.

Art. 4º. As despesas ainda estão desdobradas por unidades orçamentárias, funções, subfunções e programas de governo conforme anexo nº 02 e 06 que integram a presente Lei.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o remanejamento de dotações orçamentárias através de créditos adicionais suplementares até o valor de 10% (dez por cento) dos seus respectivos orçamentos, utilizando como recursos quaisquer das formas definidas no parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964 e em conformidade com o art. 4º da Lei nº 1.449, de 15 de junho de 2023, que estabelece as diretrizes orçamentárias para a elaboração do Orçamento do Município para o exercício de 2024.

Parágrafo único. Fica o poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à abertura de seus créditos adicionais suplementares através de Resolução até o limite previsto no caput deste artigo, servindo como recurso para tais



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO DE ABREU

ESTADO DO PARANÁ

Av. Paraná, 3 – Fone: 43-3476-1222 — www.candidodeabreu.pr.gov.br – 84470.000

GABINETE DO PREFEITO

suplementações somente o cancelamento de dotações de seu próprio orçamento.

Art. 6º. Fica também autorizado, não sendo computado para fins do limite que trata o artigo anterior, o remanejamento de dotações:

I – entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

III – os recursos oriundos do superávit financeiros e os excessos de arrecadação de receitas;

IV – os recursos não utilizados da Reserva de Contingência, conforme dispositivo na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

V – para criação, alteração ou extinção dos códigos da fonte de recurso e/ou da destinação de recursos nas dotações, dentro de cada projeto ou atividade.

Art. 7º. O Poder Executivo fica ainda autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente a realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 5% do orçamento, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis a matéria.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Cândido de Abreu-Pr, 25 de outubro de 2023.

RENAN MENCK ROMANICHEN
Prefeito Municipal